



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2001

Processo N.º 033.

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 546/2001 de 21 de maio de 2001.

INTERESSADO - Poder Executivo.

DATA DO DOCUMENTO - 21 de maio de 2001.

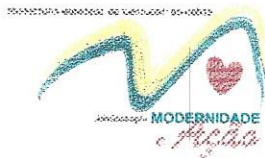
REMETENTE - Poder Executivo.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 452/94, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ARQUIVADO



33
22

33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 013/2001,

DE 21 DE MAIO DE 2001.

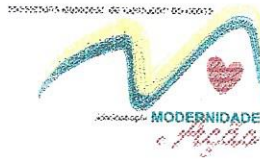
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos para análise e apreciação pelo Plenária desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 546/01, de 21 de maio de 2001, que altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 452/94, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de otimizar o atendimento dos serviços prestados a comunidade tabuleirense, dentre outras coisas, a necessidade constante de ampliação da rede de energia elétrica em áreas ainda não contempladas pela mesma, solicitamos a empresa concessionária desses serviços, através de seus departamentos Técnico e Jurídico, a elaboração de estudos com a finalidade de melhor disciplinar a cobrança de referidos serviços que, por sua vez, já se encontram criados e regulamentados por lei.

A partir de então, determinamos a elaboração deste projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desta Casa, oportunidade na qual nos colocamos, desde já, à inteira disposição de Vossa Excelência e dos demais Pares desta Casa do Povo, no sentido de aprimorar e melhorar, se for o caso, prefalada proposta.


MAZARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

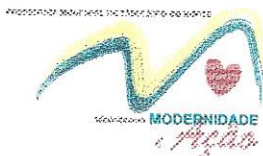


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar, mais uma vez, nossos protestos de estima, consideração e respeito.

MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 24/05/01
POR: [Signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 546/01, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 452/94, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

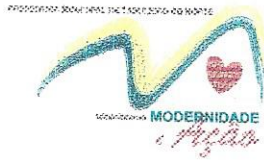
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art 5º da Lei Municipal nº 452/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O valor da Taxa de iluminação Pública será cobrada em duodécimo, sempre baseando em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por falta do consumo de energia elétrica":

RECEBIDO EM: 24/05/01
POR: 


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 21 de maio de 2001.

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Dr.:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

a) CLASSE RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL
0 a 50kwh	ISENTO
051kwh a 100kwh	0,47%
101kwh a 150kwh	1,27%
151kwh a 200kwh	3,46%
201kwh a 250kwh	7,42%
251kwh a 300kwh	13,19%
301kwh a 400kwh	19,78%
401kwh a 500kwh	32,97%
> 500kwh	53,58%

b) CLASSE NÃO RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL
0 a 30kwh	1,98%
031kwh a 050kwh	2,39%
051kwh a 100kwh	4,12%
101kwh a 150kwh	9,07%
151Kwh a 200kwh	14,84%
201kwh a 250kwh	21,43%
251kwh a 300kwh	28,85%
301kwh a 400kwh	40,39%
401kwh a 500Kwh	59,35%
> 500Kwh	81,60%


MAIARD DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

